



**JUSTIFICATIVA DO 1º ADITAMENTO DE PRAZO  
CONTRATUAL**

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo dos Contratos Nº: **002/2023, 003/2023, 006/2023, 007/2023, 009/2023, 010/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023, 016/2023, 017/2023, 018/2023, 019/2023 e 023/2023, REFERENTES OS CARGOS DE BIOMÉDICO, TCNOLOGO, ENFERMAGEM e ASSISTENTE SOCIAL**, decorrentes da chamada pública nº Chamada Pública Nº 004/2022-CPL/SEMSA-CP.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo os próprios Contratos, realizados entre, contratante e contratados, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Esta Comissão entende, que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que, os contratados já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos, visto que há dotação orçamentária capaz de cobrir as despesas conforme consta nos autos.

Outro fator importante, é que os serviços dos profissionais dos contratos em referência são serviços contínuos, não cessam, não interrompem, os quais não podem aficar sem a prestação dos serviços dos profissionais dos referidos contratos acima descritos, enquanto aguarda a finalização da nova chamada pública que está em



andamento.

Diante do vencimento do contrato original em 03/02/2024, não há melhor posicionamento que a prorrogação dos contratos, através do 1º Termo Aditivo com vigência até 03/03/2024, por razões de serem serviços indispensáveis, enquanto aguardada a finalização do novo processo licitatório.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 01 de fevereiro de 2024.

---

**RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS**

Comissão de Licitação  
Presidente